Suplemento

Boletim Oficial

4 | 2018

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

4|2018 SUPLEMENTO

26 abril 2018 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL | Normas e informações 4|2018 SUPLEMENTO • Banco de Portugal
Av. Almirante Reis, 71 – 2.º | 1150-012 Lisboa • www.bportugal.pt • Edição Departamento de Serviços de Apoio
| Área de Documentação, Edições e Museu | Núcleo de Documentação e Biblioteca • ISSN 2182-1720 (*online*)

Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 11/2018

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

  Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

  Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

  Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

  Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

  – Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
  – Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
  – Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

INSTRUÇÕES

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Instrução n.º 11/2018

BO n.º 4/2018 Suplemento • 2018/04/26

Temas

Supervisão :: Supervisão Comportamental

Índice

Texto da Instrução

Anexo à Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Lista de serviços mais representativos associados a contas de pagamento

O Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, que transpôs a Diretiva 2014/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, introduziu no ordenamento jurídico nacional normas destinadas a assegurar uma maior transparência e comparabilidade das comissões cobradas pelos prestadores de serviços de pagamento no âmbito das respetivas contas de pagamento.

Com o objetivo de facilitar essa comparação, a informação sobre as comissões relacionadas com contas de pagamento deve obedecer a uma terminologia normalizada para os serviços mais representativos em Portugal, considerando-se como tal os serviços que são mais correntemente utilizados pelos consumidores no quadro da sua conta de pagamento e os que geram custos mais elevados para os consumidores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2017, foi atribuído ao Banco de Portugal o dever de, através de diploma regulamentar, estabelecer a lista de serviços mais representativos associados a contas de pagamento e sujeitos a comissões.

Tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Diretiva 2014/92/UE, esta lista deve ter por base a lista provisória nacional comunicada à Autoridade Bancária Europeia e à Comissão Europeia, integrando ainda a terminologia normalizada que, entretanto, foi definida pela Comissão Europeia através do Regulamento Delegado (UE) 2018/32 da Comissão, de 28 de setembro de 2017.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2017, a lista de serviços mais representativos associados a contas de pagamento em Portugal e respetiva terminologia harmonizada constam do Anexo à presente Instrução, da qual faz parte integrante.
2. A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de abril de 2018.

Mod. 99999911/T – 01/14

Anexo à Instrução

LISTA DE SERVIÇOS MAIS REPRESENTATIVOS

	Termo	Definição
1	**Manutenção de conta**	O prestador de serviços de pagamento gere a conta para utilização pelo cliente.
2	**Disponibilização de um cartão de débito**	O prestador de serviços de pagamento disponibiliza um cartão de pagamento associado à conta do cliente. O montante de cada transação efetuada com o cartão é debitado imediata e integralmente na conta do cliente.
3	**Disponibilização de um cartão de crédito**	O prestador de serviços de pagamento disponibiliza um cartão de pagamento associado à conta do cliente. O montante total das transações efetuadas com o cartão durante um período acordado é debitado integral ou parcialmente na conta de pagamento do cliente numa data acordada. O contrato de crédito entre o prestador de serviços de pagamento e o cliente determina se são cobrados juros ao cliente pelo dinheiro emprestado.
4	**Levantamento de numerário**	O cliente retira numerário da sua conta.
5	**Adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*)**	O cliente retira numerário a crédito (*cash advance*), utilizando o limite de crédito disponível no cartão de crédito.
6	**Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem**	O cliente requisita e o prestador de serviços de pagamento entrega cheques cruzados e à ordem. Um cheque à ordem é um cheque que o seu beneficiário pode transmitir a uma terceira pessoa, através do endosso do cheque.
7	**Requisição e entrega de cheques cruzados e não à ordem**	O cliente requisita e o prestador de serviços de pagamento entrega cheques cruzados e não à ordem. Um cheque não à ordem é um cheque que só pode ser pago a quem dele constar como beneficiário, não podendo ser endossado.
8	**Transferência a crédito** **Intrabancária**	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta na mesma instituição.

Mod. 99999911/T – 01/14

9	**Ordem permanente** **Intrabancária**	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta na mesma instituição.
10	**Transferência a crédito** **SEPA +**	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta no espaço SEPA+.
11	**Ordem permanente** **SEPA +**	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta no espaço SEPA+.
12	**Transferência a crédito** **não SEPA +**	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta fora do espaço SEPA+.
13	**Ordem permanente** **não SEPA +**	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta fora do espaço SEPA+.

Mod. 99999911/T – 01/14